



DECRETO Nº 57/2014

“Dispõe sobre a adequação do Sistema Patrimonial mediante a baixa de bens que não se enquadram como de natureza permanente”

Considerando o Artigo 55 do Decreto Municipal nº 30/2014, na qual normatiza o controle dos bens patrimoniais moveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Echaporã; e

Considerando o Manual de Controle Patrimonial nas Entidades Publicas de Diogo Duarte Barbosa em seu capitulo 5º; e Portaria STN nº 448/2002 e no MCASP.

ARISTEU BOMFIM, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Autorizo o Setor de Patrimônio a dar baixa em itens que estão cadastrados no Sistema de Patrimônio e que se enquadram nas seguintes relações dos parâmetros excludentes:

PARÂMETRO	PORTARIA STN Nº 448/2002	MCASP
Durabilidade	Se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamentos no prazo máximo de dois anos.	Se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento de dois anos
Fragilidade	Aquele cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade.	Se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica de uso normal.
Perecibilidade	Quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso.	Se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriora, ou perde sua característica pelo uso normal.
Incorporabilidade	Quando destinado á incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características normal de uso.	Se está destinado á incorporação á outro bem e não pode ser retirado sem prejuízo das características físicas e funcionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

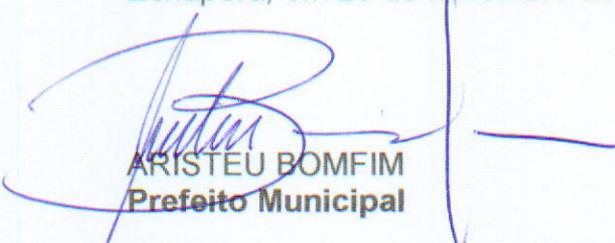
		do principal. Pode ser utilizado para a constituição de novos bens, melhorias ou adições complementares de bens em utilização para a constituição de novos bens em utilização (sendo classificado como 4.4.90.30) ou para reposição de peças para a manutenção do seu uso normal que contenham a mesma configuração (sendo classificada como 3.3.90.30)
Transformabilidade	Quando adquirido para fim de transformação.	Se for adquirido para fim de transformação

Art. 2º - Como dita a regra geral, considera-se material permanente, aquele que possui duração superior a dois anos conforme dispõe o art. 15, § 2º, da Lei nº 4.320/1964, todavia a Portaria STN nº 448/2002, assim como o MCASP, ao interpretar a referida regra, considera que alguns bens, apesar de terem durabilidade superior a dois anos, podem sofrer um desgaste significativo com o uso, ser perecíveis, frágeis ou mesmo destinados à incorporação ou transformação de outros bens, fator que os enquadraria como bens de consumo.

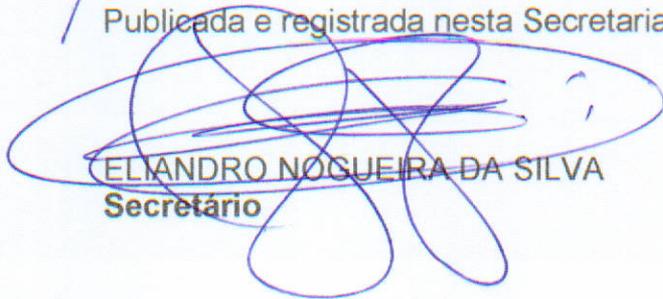
Art. 3º - Os materiais aferidos e reenquadrados como material de consumo serão baixados do quadro patrimonial e não comporão mais os valores dessa categoria.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, em 25 de novembro de 2014.


ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.


ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretário